
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E
BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Art. 2º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em Feiras, Congressos, concursos ou similares;
- IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores, outras pessoas físicas representando e divulgando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 4º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 27 de novembro de 2012.


Marinalva Bandeira Rocha
Prefeita Municipal